

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM  
07/12/2023  
11:29 HS

PROJETO DE LEI Nº. 60/2023

*Israel Butta*  
ASSINATURA

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATUÍPE, A REALIZAR LEILÃO PÚBLICO DOS BENS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 72, inciso V, combinado com o artigo 11 da mesma Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

### LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a venda, por Leilão Público das seguintes máquinas retroscavadeira, caracterizado e avaliado, conforme ata 02/2023:

**Item 1 – Uma (01) retroscavadeira marca JCB ano 2011, modelo 3C, fabricação nacional, tração 4X4, motor diesel nº.51N014903, potência motor KW@RPM 58/2200, de 79HP, cabine aberta tipo ROPS e FOPS, com para brisa frontal, caçamba frontal de 0,96m³, dentes retroscavadeira 4281, Renavan 514000, identificação 9B9214T44BBDT4981, identificação do produto JCB1790281JCB, série do eixo dianteiro nº.448/57470/11/58337, serie da transmissão 441/00500/08/4454, série do eixo traseiro 459/44800/07/10641. Avaliação mínima de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

**Item 2 – Uma (01) retroscavadeira marca New Holland, ano 2014, modelo B95B, identificação do produto HBZNB95BEEAH12615, série NEAH12615, motor a diesel. Avaliação mínima de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**

**Art. 2º** - As máquinas “retroscavadeira” a ser levadas a praça pública, foram devidamente avaliadas pela Comissão de Avaliação dos Bens, nomeada pela Portaria Nº.721/2023 a qual exarou parecer discriminando o valor do lance mínimo a ser obedecido na realização do Leilão.

**Art. 3º** - Os lances de oferta serão feitos de forma aberta, de viva voz e somente serão considerados os de valor igual ou superior ao da avaliação mínima atribuída ao lote único.

**Art. 4º** - O pagamento do bem arrematado será feito da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) do valor do lance, deverá ser pago no ato, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Catuípe, localizado na Rua Osório Ribeiro Nardes, 152, nesta cidade.

II - 90% (noventa por cento) restante do valor do lance deverá ser pago no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de realização do Leilão, na tesouraria da Prefeitura Municipal;



**Art. 5º** - Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perecerá o direito ao bem o qual será levado a novo Leilão, e no caso da opção pelo pagamento dos 90% (noventa por cento) restantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias, perderá em favor da Fazenda Pública Municipal de Catuípe os valores de 10% (dez por cento) dados como sinal. Poderá ser suspenso de participar de novos Leilões realizados por este município ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 87, incisos I a IV da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 6º** - O arrematante retirará o bem a ele adjudicado obrigatório e concomitantemente com a integralização do pagamento. No caso de o pagamento ser feito através de cheque, a retirada do bem dar-se-á após a compensação do mesmo. O cheque não compensado, independentemente do motivo, caracteriza não pagamento, aplicando-se ao arrematante, o disposto no artigo 5º, retro. O documento que certifica a propriedade do bem liberado será entregue ao arrematante somente no momento da retirada do mesmo.

**Art. 7º** - Ocorrendo força maior, caso fortuito, no interregno de tempo entre a data da realização do Leilão e da retirada do bem, que impeça o município de fazer a entrega do mesmo, resolve-se a obrigação mediante a restituição imediata ao arrematante, do valor por este pago, sem quaisquer acréscimos, não lhe cabendo quaisquer direitos, mormente, perdas e danos.

**Art. 8º** - O município de Catuípe/RS exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial, e avarias, que venham a ocorrer no bem arrematado e não retirado pelo arrematante, no prazo estabelecido no presente, salvo a decorrência do disposto no artigo 7º, retro.

**Art. 9º** - O Leilão será efetivado por Leiloeiro indicado pelo Sr. Prefeito Municipal de Catuípe, sem custos adicionais para o erário público.

**Art. 10º** - Os recursos financeiros provenientes, da venda dos bens leiloados, serão destinados a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

**Art. 11º** - A data da realização do Leilão será estabelecida no Edital de Licitação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE,  
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**JOELSON ANTONIO BARONI**  
Prefeito Municipal de Catuípe

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CÁSSIA FERNANDA BERNARDI**  
Secretária da Administração

**ANDREIA POSSOBON**  
Assessora Jurídica



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 60/2023**

**SENHOR PRESIDENTE:**

**SENHORES VEREADORES:**

O Projeto de Lei que encaminhamos a apreciação dos nobres Edis, embasa-se e contempla uma série de fatores, os quais foram devidamente analisados, ponderados e projetados, levando em conta às necessidades municipais e o bom andamento da máquina pública.

Podemos dizer que máquinas, com o tempo sucateiam, e constantemente sujeitas a consertos, acarretam vultosos gastos de conservação e manutenção, transtornos, atrasos nos serviços a serem prestados, comprometendo, impossibilitando a qualidade total, tão apregoada nos dias de hoje.

Assim sendo, a venda destas máquinas, visa trazer recursos financeiros que auxiliarão na aquisição de novos equipamentos e veículos, além de poupar o município de incessantes gastos com reformas, consertos, interrupções de serviços e atrasos.

Tendo presente a Legislação Federal, tanto a nível constitucional, quanto infraconstitucional, no que tange a administração, gestão e, especialmente a venda de bens públicos, procuramos nortear de forma correta e transparente o procedimento para a realização do Leilão.

A opção pela escolha destas máquinas observou os critérios de racionalidade dos custos municipais, das necessidades públicas municipais, do estado de conservação e a respectiva depreciação do mesmo, da visão estratégica prevendo a adequação necessária as novas demandas de serviços.

O Poder Executivo Municipal, através da Portaria N.º.721/2023, nomeou a Comissão de Avaliação de Bens, que se organizou em reunião, conforme consta nas atas 02/2023, procurando avaliar as máquinas retroescavadeira da forma mais correta, levando em conta critérios de estado de conservação, cotação do mercado, depreciação e outras variáveis interessantes ao bom andamento do Leilão. Ressaltamos a disponibilidade de seus integrantes para quaisquer esclarecimentos.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, dada a relevância da questão, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.

**JOELSON ANTONIO BARONI**  
**PREFEITO DE CATUIPE**








**ATA Nº.02/2023 – AVALIAÇÃO DE BENS PARA LEILÃO**

Aos cinco (5) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte três (2023), às 14 (quatorze) horas, nas dependências da Secretaria de Obras, reuniram-se os membros nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal **JOELSON ANTÔNIO BARONI**, conforme portaria nº721/2023, componentes da Comissão de Avaliação dos Bens, a serem leiloados, bens Inservíveis do Município de Catuípe. Os membros da comissão são os seguintes: **ATAÍDE PEDRO DOBLER**, empresário e mecânico de máquinas pesadas; **EDENILSON ESENGER PARCIANELO**, empresário e mecânico de máquinas pesadas; **GERALDO DA ROSA**, empresário e mecânico de máquinas pesadas e Veículos e **SILVIO ARGENTA**, Servidor Público. O Sr. Prefeito Municipal designou o bem a ser leiloado, considerado inservíveis para a Administração Pública, através do Secretário da fazenda foi esclarecido a Comissão de Avaliação dos Bens, os detalhamentos técnicos, do certame licitatório, bem como a responsabilidade da atribuição da respectiva comissão. Logo após, os membros da comissão começaram o trabalho de prévio conhecimento dos bens a serem leiloados, definido os critérios a serem utilizados na avaliação, bem como as estratégias de ação, para o estabelecimento do preço mínimo, levado em conta os princípios da moralidade, legalidade, supremacia do interesse público sobre o privado e, da busca da construção correta do processo licitatório. Definiu-se que a comissão irá balizar-se no preço original, tanto quanto possível, observará os valores de mercado, levarão em conta fatores como a depreciação, estado de funcionamento do bem ou estado de conservação. Após a avaliação e consulta, entendeu-se por bem, que os Lotes dos bens abaixo descritos terão os seguintes valores mínimos:

**Item 1 – Uma (01) retroescavadeira marca JCB ano 2011, modelo 3C, fabricação nacional, tração 4X4, motor diesel nº.51N014903, potência motor KW@RPM 58/2200, de 79HP, cabine aberta tipo ROPS e FOPS, com para brisa frontal, caçamba frontal de 0,96m³, dentes retroescavadeira 4281, Renavan 514000, identificação 9B9214T44BBDT4981, identificação do produto JCB1790281JCB, série do eixo dianteiro nº.448/57470/11/58337, serie da transmissão 441/00500/08/4454, série do eixo traseiro 459/44800/07/10641. Avaliação mínima de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

**Item 2 – Uma (01) retroescavadeira marca New Holland, ano 2014, modelo B95B, identificação do produto HBZNB95BEEAH12615, série NEAH12615, motor a diesel. Avaliação mínima de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**

De outra parte, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou demais situações que porventura surgirem e, que possamos ser úteis. Salientamos que o valor levou em conta, o estado de conservação, preço de mercado, a depreciação, a oferta e a procura, a opinião de profissionais ligados à área e demais situações de apoio. Nada mais a acrescentar, eu Silvio Argenta, lavro e assino a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais integrantes da Comissão de Avaliação de Bens e pelos demais presentes.

SILVIO ARGENTA	
ATAÍDE PEDRO DOBLER	
GERALDO DA ROSA	
EDNILSON SENER PARCIANELLO	
OSMAR DAL ROSS	



**PORTARIA Nº.721/2023**

**JOELSON ANTÔNIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Comissão de Avaliação de Bens, que terão a tarefa de avaliar os bens de propriedade do Município a ser alienada na modalidade de Leilão a ser realizado em data a ser marcada pela Administração Municipal, a Comissão fica assim constituída:

- EDNILSON SENGER PARCIANELLO, empresário e mecânico do ramo de máquinas pesadas; GERALDO DA ROSA, empresário e mecânico do ramo de veículos e máquinas pesadas; ATAIDE PEDRO DOBLER, empresário e mecânico do ramo de máquinas pesadas e SILVIO ARGENTA, Servidor Público.

**Art. 2º** - Os bens de propriedade do Município a serem avaliados são os seguintes.

**Item 1 – Uma (01) retroescavadeira marca JCB ano 2011, modelo 3C, fabricação nacional, tração 4X4, motor diesel nº.51N014903, potência motor KW@RPM 58/2200, de 79HP, cabine aberta tipo ROPS e FOPS, com para brisa frontal, caçamba frontal de 0,96m³, dentes retroescavadeira 4281, Renavan 514000, identificação 9B9214T44BBDT4981, identificação do produto JCB1790281JCB, série do eixo dianteiro nº.448/57470/11/58337, serie da transmissão 441/00500/08/4454, série do eixo traseiro 459/44800/07/10641.**


**Item 2 – Uma (01) retroescavadeira marca New Holland, ano 2014, modelo B95B, identificação do produto HBZNB95BEEAH12615, série NEAH12615, motor a diesel.**

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal,  
Catuípe- RS, 21 de novembro de 2023.

**JOELSON ANTÔNIO BARONI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

~~Cassia Fernanda Bernardi~~  
Secretária da Administração

  
Andreia Possobon  
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE